



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
QUE INSTITUI O NOVO PLANO
DIRETOR

EMENDA n. 320

Inserir parágrafo único no artigo 55, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A lei referida no *caput* contemplará o Pagamento pelos Serviços Ambientais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A previsão no PDDUA de instrumentos tributários voltados ao desenvolvimento urbano e ambiental é salutar e deve ser defendida.

No entanto, visando aperfeiçoar tal medida proposta, insere-se neste contexto o novel instrumento denominado de “Pagamento pelos Serviços Ambientais - PSA”.

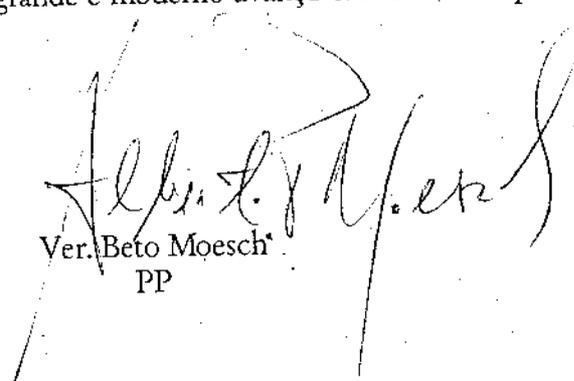
A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente fixa incentivos tributários como instrumentos da Política Ambiental e o PSA deve estar inserido nisso.

Ademais, o Relatório das Nações Unidas (FAO - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação) defende pagamento por serviços ambientais, que consiste no reflorestamento de áreas degradadas, a agricultura de conservação e mesmo a manutenção de matas e APP's. Além da conservação de mananciais e da biodiversidade, um dos principais aspectos considerados é a contribuição das medidas para o aumento da absorção de carbono e conseqüente redução da emissão de gases de efeito estufa - considerados causadores do aquecimento global - na atmosfera. Não se pode afastar a preservação da boa qualidade das águas no nosso Guaíba.

“Os programas de pagamento por serviços ambientais constituem um esforço para obter os incentivos adequados, proporcionando resultados corretos, tanto para os produtores quanto para os usuários, que refletem benefícios sociais, ambientais e econômicos reais”, aponta o relatório da FAO/ONU.

Por fim, destaca-se que tal instrumento deverá ser objeto de regulamentação, mas o PDDUA inserindo-o em seu texto significará grande e moderno avanço em termos de políticas municipais de desenvolvimento sustentável.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP